

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DO TORNE E DO PRADO

APOIO À BENEFICIAÇÃO DOS SEUS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Considerando que:

A Associação das Escolas do Torne e do Prado (AETP) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social formalmente reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública desde 30 de Outubro de 1992;

Foi distinguida com a Medalha Municipal de Mérito Cívico, Classe Ouro, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 25 de Abril de 2007, dados os relevantes serviços que tem vindo a prestar no Concelho de Vila Nova de Gaia, nos domínios da Acção Social e da Educação;

A AETP desenvolve um diversificado serviço social e educativo, abrangendo as valências infantis de Creche e Jardim Infantil para cerca de 90 crianças desde os 4 meses aos 6 anos de idade e nas instalações do Centro Social do Bom Pastor (ao Candal) e do Centro Social do Salvador do Mundo (ao Arco do Prado – Coimbrões) a valência de Centro Comunitário para 260 utentes e, ainda, o trabalho de inserção social de 440 agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção;

O aumento de pedidos nas valências infantis Creche e Jardim de Infância obrigou a obras de requalificação e adaptação que rondaram cerca de cento e oitenta mil euros;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social às famílias mais carenciadas, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Se justifica o apoio financeiro municipal face aos montantes assumidos pela instituição.

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE TORNE E PRADO, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Afonso Albuquerque n.º 86,4430-003, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, NIF 502 172 185, aqui representada por José Jorge Tavares Pina Cabral, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **AETP** ou segunda outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia à Associação das Escolas de Torne e Prado pelo investimento feito nas obras de requalificação das instalações onde funcionam as valências infantis da Creche e Jardim de Infância assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma partilha financeira, no montante total de 15.000,00 € (quinze mil euros), a ser pago até sessenta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A AETP obriga-se perante o Município a publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do empreendimento, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O 2º Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante da condição estabelecida no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela AETP

O Presidente da Direção,



José Jorge Tavares Pina Cabral

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de junho de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-95 (Compromisso n.º 2016/1963 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)